

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO Nº 1.400/2020 – ASDH/CMDCA**

**Dispõe sobre a prorrogação da regularidade  
2020 e vencimento dos registros no ano de  
2020.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992, alterada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e amparado na Lei Federal n.º 8.069/1990,

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pela COVID-19, previstas na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, previstas no Decreto 47246, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro e previstas no Decreto 47247, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, de situação de emergência em saúde pública em razão do contágio, adotando medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em função da necessidade de se manter as medidas de restrição à circulação de pessoas para conter a disseminação da pandemia do novo coronavírus, o ano de 2020 foi um ano atípico, com interrupção da maioria das atividades das entidades de atendimento a crianças e adolescentes registradas no CMDCA-Rio.

**DELIBERA:**

Art. 1º – Fica suspenso o procedimento para a regularidade anual das entidades registradas no CMDCA-Rio no ano 2020.

Art. 2º – Ficam prorrogados os certificados de regularidade 2019 até o dia 30 de abril de 2021 e a cópia desta publicação servirá como atestação de validade do documento em referência.

Art. 3º – Ficam prorrogados os certificados de registro de entidades e inscrição de programas, VENCIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020, até 30 de abril de 2021,

e a cópia desta publicação servirá como atestação de validade dos documentos em referência.

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020.**

**Nancy Soares Torres**

**Presidente do CMDCA-Rio**